



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.498
De 22 de junho de 1995

000

Introduz alterações na Lei 4.479/95 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 19 de junho de 1995, promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei 4.479, de 28 de abril de 1.995, o § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“ARTIGO 2º.....

§ 1º.....

§ 2º - Se, dentro do prazo de 03 (três) anos, contado da data do “habite-se”, o proprietário alienar o imóvel objeto do convênio de que trata esta lei, o novo proprietário, caso não consiga cumprir os requisitos relacionados no artigo 3º, deverá ressarcir o Município das despesas decorrentes do convênio”.

ARTIGO 2º - O artigo 4º, da Lei 4.479, de 28 de abril de 1.995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ARTIGO 4º.....

a) À Prefeitura Municipal de Araraquara: realização de triagem social, seleção de usuários, aprovação dos projetos, outorga do alvará de construção e do “habite-se”, bem como, pagamento de quantia de 30 UFMs (trinta Unidades Fiscais do Município), por projeto.

b).....

c).....

Parágrafo único - A quantia a que se refere a alínea “a” deste artigo, em função da declividade do terreno, poderá se acrescida em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl. 02

continuação da Lei nº 4.498

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei onerarão a verba própria do orçamento.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) de junho de 1.995 (mil novecentos e noventa e cinco).

JOSE ALBERTO GONÇALVES

- Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA

Diretor do Departamento de Expediente

Arquivada em livro próprio nº 01/95

Processo nº 829/95 - RC.